



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ:

Processo nº 0005462-46.2017.8.16.0025

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,**

Administradora Judicial nesta recuperação judicial, em que são requerentes as empresas COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE DO PARANÁ (“Cocelpa”) e ARPECO S/A – ARTEFATOS DE PAPEL (“Arpeco”), adiante nominadas Recuperandas, conforme Termo de Nomeação devidamente assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. A Administradora Judicial vem requerer a apresentação da lista a que se refere o art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005, acompanhada da análise feita acerca das divergências, habilitações e documentos fornecidos pelas Recuperandas e pelos Credores.

2. Informa, ainda, que qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, tem à disposição toda documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, na Avenida Batel, 1750, conjuntos 201 e 207, das 9h às 17h30.

3. Ressalta, ainda, que na lista foram habilitados todos os créditos solicitados por ofícios juntados nos autos, com exceção daqueles pertencentes à União e ao INSS, por se tratar de dívidas que não estão sujeitas à Recuperação Judicial, que poderá ser perseguida pela via própria.





4. Considerando, ainda, que as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial no movimento 232, e que este ainda não foi publicado, requerer que conste do edital o prazo para apresentação de objeções, na forma do art. 55 da Lei 11.101/2005.

5. **ANTE O EXPOSTO**, requer a publicação do edital a que se refere o art. 7, §2º, e 53, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005, cuja minuta segue anexa, com as ressalvas do art. 8º<sup>1</sup> e do art. 55 da mesma lei<sup>2</sup>.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de março de 2018.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

---

<sup>1</sup> Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

<sup>2</sup> Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o **caput** deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

